



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

PROCESSO n. 06/2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n. 03/2026

A Câmara Municipal de Poços de Caldas-MG, por meio do seu Agente de Contratação, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO com critério de julgamento por MENOR PREÇO, conforme Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal nº 42/2023, de 27 de dezembro de 2023, e demais legislações aplicáveis.

Início de recebimento de propostas: dia 09 de fevereiro de 2026, a partir das 10 horas.

Limite de entrega de propostas: dia 12 de fevereiro de 2026, às 10 horas.

Sessão Eletrônica para lances: dia 12 de fevereiro de 2026 – das 10h01 às 16h01.

Plataforma de realização da dispensa: www.portaldecompraspublicas.com.br

Obs.: como referência de tempo será considerado o horário oficial de Brasília – DF

Critério de Julgamento: menor preço no item

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Aviso a contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo, devidamente habilitado e especializado em Engenharia Geotécnica e/ou Geologia, para a elaboração de Estudo Geotécnico-Geológico Integrado de Análise de Estabilidade do Maciço Rochoso adjacente ao Edifício Bauxita, sede da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações e condições expressas neste documento e no anexo Termo de Referência.

1.2 O critério de julgamento adotado é o menor preço no item

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Conforme Memorando nº 79/2025, expedido pelo Presidente Vereador Douglas Eduardo de Souza e encaminhado à Gerência de Administração da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

Municipal de Poços de Caldas, foi formalmente solicitada a contratação de avaliação técnica especializada referente ao maciço rochoso localizado na parte posterior do Edifício Bauxita. O documento ressalta:

- A necessidade de preservar a segurança de servidores, parlamentares, visitantes e do patrimônio público;
- O histórico de pequenos deslizamentos já ocorridos;
- A importância de identificar instabilidades, fissuras, deslizamentos ou demais condições de risco iminente;
- A necessidade de apontar responsáveis caso constatada falhas de manutenção ou intervenções inadequadas;
- A indispensabilidade de recomendar soluções técnicas viáveis para correção ou mitigação dos riscos.

2.2 A presente contratação é de suma importância e urgência, pois visa garantir a segurança da vida – de servidores, cidadãos e visitantes da Câmara Municipal de Poços de Caldas – e a integridade estrutural do Edifício Bauxita, sede do poder legislativo municipal. O prédio, inaugurado em 1946 e com 13 andares, está localizado em um cenário geotécnico complexo, adjacente a um maciço rochoso que apresenta um histórico preocupante de instabilidade e riscos crescentes.

A preocupação com a estabilidade deste maciço rochoso não é recente, mas se intensificou ao longo dos anos devido a eventos e avaliações que apontam para um risco constante, como o breve histórico abaixo:

2013: O Primeiro Alerta

Em 2013, um laudo geotécnico foi emitido pelos geólogos Valdinei Alves Egger e Gustavo Pimenta Sant'Anna, então alunos de mestrado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Este laudo, que foi objeto de Inquérito Policial, já indicava claramente que um dos blocos rochosos apresentava alta suscetibilidade à queda. A vistoria de 2013 também verificou a presença de água correndo no interior de fraturas e raízes de vegetação crescendo nessas mesmas fraturas, fatores que, segundo o laudo, geravam pressão interna e um elevado potencial de ruptura da rocha. Os engenheiros daquela época já apontavam a preocupante proximidade



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

entre o talude rochoso e a edificação, alertando que a queda de blocos poderia atingir não apenas uma área de trânsito de moradores vizinhos, mas também as salas onde hoje funciona a Gerência de Atividades Legislativas da Câmara Municipal.

Embora a remoção dos blocos mais instáveis não tenha ocorrido devido à difícil localização e acesso, foram providenciadas algumas contenções na época, conforme consta no Ofício nº 90/2021.

Problemas Recorrentes e Danos Visíveis

Desde então, o problema persistiu. Há muitos anos, a Câmara Municipal tem registrado o desprendimento de fragmentos de rochas que se projetam na parede do prédio. Tais desprendimentos já causaram danos materiais, como por exemplo a quebra dos vidros que guarnecem as janelas da Gerência de Atividades Legislativas, conforme relato do Ofício nº 90/2021.

2021: Agravamento da Situação e Novo Deslizamento

O cenário de risco foi agravado a partir do início da construção de um grande empreendimento no terreno localizado acima do maciço rochoso. Essa nova intervenção sobre a encosta trouxe uma nova camada de preocupação. No dia 5 de março de 2021, um deslizamento de terra ocorreu nesse local, gerando grande alarme e apreensão entre os servidores que trabalham nas salas próximas ao maciço rochoso.

Vistoria Técnica de Abril de 2021 Confirma o Risco

Em resposta aos eventos, uma vistoria técnica foi realizada em abril de 2021 pelos engenheiros Domenico Carlo Falci e Ernesto Guidugli. Embora esses profissionais ressaltem que a análise de real profundidade cabe à área de “geotecnia”, eles confirmaram que “a encosta rochosa no fundo do prédio em referência exibe uma situação de risco, com possibilidade de queda de bloco e probabilidade do prédio ser atingido”. A vistoria apontou a presença de “trincas descontínuas”, “excesso de vegetação na encosta” (que favorece o desprendimento) e a “inexistência de um sistema de drenagem na base da encosta”, o que provoca danos à edificação como fungos e mofo. A equipe também frisou a extrema proximidade da base da



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

edificação com o afloramento rochoso, destacando que a construção superior demandaria “elementos preventivos que visem a estabilidade e segurança da encosta existente.”

2025: Relatório da Defesa Civil

A Defesa Civil foi acionada e emitiu um relatório técnico, onde consta que: “Acionada, a Defesa Civil Municipal compareceu ao supracitado local, constatou-se que rochas encontram-se fragmentadas e desprendidas do maciço rochoso localizado na parte posterior da Câmara Municipal. Verificou-se que, até o momento, não há risco de todo o maciço se desprender e atingir a edificação. Entretanto, com ocorrências de precipitações há o risco de deslizamentos de tais rochas fragmentadas. Diante do exposto, recomenda-se a realização de obras para contenção do maciço rochoso mitigando assim o risco e orientou-se o solicitante que caso ocorra qualquer anormalidade nos acionar para nova avaliação.”

Diante deste histórico-crítico e da recente intensificação dos eventos de instabilidade, a contratação de um especialista em geotecnia/geologia para uma avaliação técnica aprofundada é não apenas prudente, mas absolutamente essencial. Esta medida se alinha diretamente aos princípios da segurança pública, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão de riscos, buscando não só um diagnóstico preciso da situação atual, mas também a proposição de soluções eficazes para mitigar os riscos e garantir um ambiente seguro para toda a comunidade.

3. DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO

3.1 A contratação deverá ser efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O valor estimado da contratação é inferior ao limite estabelecido no Art. 75, I. Em observância ao § 1º do mesmo artigo, verificou-se que o somatório do que foi contratado neste exercício com objetos de mesma natureza, assim considerados aqueles relativos ao mesmo ramo de atividade, não supera o limite estabelecido.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.1.2 Nos termos do § 3º do art. 75 as contratações de que tratam os incisos I e II do art. 75 (dispensa por valor) serão precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3.2 Da aquisição por item: Os itens a serem adquiridos tem a mesma natureza e possuem relação entre si.

3.3 Da adequação orçamentária: Foi efetuada a reserva orçamentária para a contratação correspondente ao valor previsto para utilização no exercício financeiro em curso.

3.4 Da decisão de não restringir a dispensa de licitação exclusivamente a ME e EPP. Foram considerados os seguintes pontos:

- Alta especialização técnica do objeto, que exige conhecimentos avançados em geotecnia e geologia aplicada, incluindo análise de estabilidade de maciços rochosos, interpretação de dados geológicos e geotécnicos, elaboração de laudos técnicos e proposição de medidas mitigadoras;
- Necessidade de profissional legalmente habilitado, com registro ativo e regular no conselho profissional competente, bem como experiência comprovada em estudos geotécnico-geológicos de natureza semelhante;
- Mercado fornecedor restrito e especializado, no qual parte significativa dos profissionais e empresas aptos à execução do objeto não se enquadra como ME ou EPP, incluindo consultorias técnicas especializadas e profissionais autônomos de notório conhecimento;
- Risco à segurança do patrimônio público e de pessoas, caso a contratação seja frustrada, atrasada ou executada por profissional sem a qualificação técnica adequada;

3.4.1 A limitação da contratação exclusivamente a ME e EPP poderia, nesse contexto, reduzir artificialmente a competitividade, elevar riscos técnicos e comprometer a adequada avaliação da estabilidade do maciço rochoso adjacente ao Edifício Bauxita, em prejuízo ao interesse público primário.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 4.1** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 4.2** Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.
- 4.3** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 4.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.5** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 4.5.1** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - 4.5.2** Que se enquadrem nas vedações constantes na Lei nº 14.133, de 2021;
 - 4.5.3** Que estejam, de alguma forma, impedidas ou suspensas de licitar e contratar com o Município de Poços de Caldas-MG.

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 5.1** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica no sítio (www.portaldecompraspublicas.com.br), a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto/serviço, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, frete, entrega do produto, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade o cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o item, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 5.9** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 5.9.1** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 5.9.2** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 5.9.3** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo;
- 5.9.4** Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 5.9.5** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 5.9.6** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6. FASE DE LANCES

- 6.1** A partir da hora e da data estabelecidas no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3** O fornecedor somente poderá oferecer menor preço ou maior desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.4** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 6.5** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 6.6** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.7** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 6.8** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 6.9** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 6.10** Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas após utilizados os critérios definidos no Art. 60, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será realizado sorteio, devidamente divulgado na plataforma de compras, para declaração do vencedor da fase de lances.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 7.2** O operador de compra direta poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Aviso de Dispensa e no Termo de Referência.
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado e/ou inabilitado.
- 7.4** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 7.5** Finda a negociação, será solicitado o envio da proposta readequada e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 7.6** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1** Contiver vícios insanáveis;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 7.7.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seu anexo;
- 7.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.4.1** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 7.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seu anexo, desde que insanável;
- 7.8** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 7.8.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.8.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.9** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.10** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7.11** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 7.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Em se tratando de Pessoa Jurídica, se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

8.3 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

8.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da Lei nº 8.429/1992, da Lei 14.230/2021 e das suas alterações, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 8.4.1** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.4.2** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.4.3** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.5** Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.6** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.7** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 8.7.1** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 8.7.2** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo(a) Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.8** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

8.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste documento e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo combinado, sob pena de inabilitação.

8.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.11 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste documento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.12.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 8.12.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.12.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 8.12.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 8.12.1.8** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.12.1.9** Documento pessoal de identificação do(s) representante(s) legal(is) da empresa ou do profissional autônomo.

8.12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.12.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.12.2.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.12.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 8.12.2.4** Comprovação de regularidade com o FGTS, exigível para a pessoa jurídica e, no caso de pessoa física, apenas quando atuar na condição de empregadora ou estiver sujeita, por força legal, ao recolhimento do Fundo.
- 8.12.2.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.12.2.6** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 8.12.2.7** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 8.12.2.8** Declaração de cumprimento das exigências do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo disponível do Anexo II do presente documento.
- 8.12.2.9** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.12.2.9.1** A existência de restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste documento.
- 8.12.2.9.2** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12.2.9.3 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.12.2.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.12.2.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

8.12.2.12 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.12.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.12.3.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

8.12.3.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos demais requisitos de habilitação.

8.12.3.3 Balanço patrimonial, demonstração do resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.12.3.3.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial dos últimos exercícios financeiros. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

8.12.3.3.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.12.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.12.3.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.12.3.5 A critério da autoridade competente, poderá ser exigida a Comprovação da situação financeira da empresa a ser constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.12.3.6 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.12.3.7 Poderá ainda, a critério da autoridade competente, ser exigida a comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada.

8.12.3.7.1 A declaração de que trata o item anterior deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.12.4 HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.4.1 A habilitação técnico-operacional da pessoa jurídica ou do profissional autônomo será comprovada mediante:

I – registro ativo e regular da empresa ou do profissional autônomo e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

II – comprovação de experiência prévia por meio de Atestados de Capacidade Técnica ou documentos equivalentes, devidamente registrados no CREA, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto do Termo de Referência, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- a) elaboração de estudos geotécnicos e geológicos para análise de estabilidade de maciços rochosos ou encostas em áreas urbanas ou de alta complexidade;
- b) elaboração de projetos de contenção e estabilização de taludes rochosos ou de solo;
- c) análise de riscos geológicos e geotécnicos.

8.12.4.2A licitante deverá indicar responsável técnico principal, com formação em Engenharia Civil, com especialização em Geotecnia, ou em Geologia, com registro ativo no respectivo conselho profissional, podendo ser exigida a comprovação de experiência específica compatível com o objeto da contratação.

9. DA DECISÃO DE CONTRATAÇÃO OU AQUISIÇÃO

- 9.1** Apurada a melhor proposta com o MENOR PREÇO e verificada a regularidade das demais exigências, a Câmara Municipal de Poços de Caldas decidirá sobre a contratação ou aquisição, por meio de manifestação motivada no Processo Administrativo sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.
- 9.2** Para apuração do MENOR PREÇO, serão levadas em consideração todas as propostas válidas apresentadas, seja na fase preparatória da contratação ou no período estipulado para recebimento de propostas adicionais e que atendam aos requisitos deste aviso de contratação direta e anexo, inclusive aquelas obtidas pelo setor de licitações por meio de consulta direta a fornecedores para formação do preço estimado.
- 9.3** Após autorização, caso se conclua pela aquisição, será emitida a ordem para fornecimento.
- 9.4** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/Ordem de fornecimento), sob pena de decair o direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

9.4.1 A efetiva formalização do contrato está condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, devidamente quitada, abrangendo todo o escopo dos serviços, prazos, e identificação do profissional responsável;
- Comprovação do vínculo técnico profissional entre o Responsável técnico e a empresa contratada, se for o caso, mediante apresentação de cópia do contrato social/estatuto, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- O profissional responsável pela execução dos serviços deverá ser o mesmo detentor dos atestados de capacidade técnica apresentados para fins de habilitação, podendo ser admitida a substituição por profissional com comprovação de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Câmara.

9.5 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.6.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.6.3 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e anexo.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o interessado que se enquadre nas previsões contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.2 Os interessados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à Administração;

10.3.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, quando cabíveis.

10.3.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste Termo, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 10.3.3** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 10.5** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 10.6** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 10.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 10.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 11.1** O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), no site da Câmara Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Poços de Caldas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 11.2** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados ou não havendo propostas (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:
- 11.2.1** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico.
- 11.2.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 11.3** Integra este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA.

12. DAS DÚVIDAS/ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

12.1 Poderão se dar por meio dos seguintes canais:

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

E-mails: administrativa@pocosdecaldas.mg.leg.br e licitacoes@pocosdecaldas.mg.leg.br;

Telefones: (35) 3729-3815, 3729-3816, 3729-3817 e 3729-3861.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica ou profissional autônomo, devidamente habilitado e especializado em Engenharia Geotécnica e/ou Geologia, para a elaboração de Estudo Geotécnico-Geológico Integrado de Análise de Estabilidade do Maciço Rochoso adjacente ao Edifício Bauxita, sede da Câmara Municipal de Poços de Caldas, conforme especificações e condições expressas neste Termo de Referência.

1.2. ESCOPO DOS SERVIÇOS (DETALHAMENTO TÉCNICO)

Os serviços a serem prestados deverão contemplar as seguintes etapas, com rigor técnico e observância às normas brasileiras pertinentes (ABNT, NBR), utilizando as metodologias mais adequadas e reconhecidas pela boa prática da engenharia e geologia, a serem definidas pelo profissional contratado:

O escopo compreende a caracterização geológico-geotécnica do maciço, identificação de processos de instabilidade, determinação do nexos causal de eventos de desprendimento e deslizamento pretéritos, avaliação de risco geotécnico e a proposição de soluções de estabilização e contenção, com a elaboração de Projeto Executivo detalhado.

1.2.1. Estudo Geotécnico-Geológico e Geomecânico Integrado

Esta etapa visa a caracterização completa do maciço rochoso e do substrato, bem como a avaliação das condições de estabilidade, resultando em um diagnóstico técnico-científico.

1.2.1.1. Levantamento e Mapeamento Geológico-Geotécnico:

- Realização de levantamento e mapeamento geológico-geotécnico de superfície em escala que permita o detalhamento adequado da área de interesse, incluindo a representação cartográfica das unidades litológicas, estruturas geológicas (falhas, fraturas, diaclases, xistosidades, dobras) e descontinuidades.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- Caracterização detalhada das discontinuidades presentes no maciço rochoso e no solo residual, com a aquisição de dados relevantes para a análise de estabilidade, como orientação, mergulho, abertura, preenchimento, persistência, rugosidade e alteração.

- Caracterização da morfologia da encosta, identificando feições como afloramentos rochosos, cicatrizes de movimentos de massa e blocos instáveis, além de avaliar a influência da cobertura vegetal e do sistema radicular na desestabilização do maciço, conforme as observações de raízes e vegetação presente nas fraturas e encosta.

- Desenvolvimento de produtos cartográficos (Plantas e Seções Geotécnicas) que ilustrem a distribuição espacial dos principais atributos do maciço e sua classificação geomecânica.

1.2.1.2. Investigação Hidrogeológica:

- Avaliação do regime hidrológico superficial e subterrâneo na área do maciço, identificando padrões de escoamento, infiltração e o comportamento da água nas discontinuidades, com especial atenção à “água correndo no interior de fraturas” e à “inexistência de um sistema de drenagem na base da encosta”, conforme apontamentos de laudos anteriores.

- Determinação dos parâmetros hidrogeológicos relevantes para a análise de estabilidade e o estudo da interação água-rocha-solo.

- Análise de dados pluviométricos para contextualizar a influência das precipitações nos processos de instabilidade.

1.2.1.3. Análise Geomecânica e de Estabilidade:

- Determinação dos parâmetros geomecânicos dos materiais constituintes (massa rochosa e solo residual) através de métodos de classificação reconhecidos e, se necessário, ensaios de campo e/ou laboratório.

- Realização de análises de estabilidade do maciço rochoso, que devem incluir a avaliação dos modos de ruptura potenciais (quedas, tombamentos, deslizamentos planares e em cunha), empregando métodos de análise cinemática, de equilíbrio limite e/ou modelagem numérica.

- Cálculo dos Fatores de Segurança (FS) em diversas condições (seco, saturado, etc.), de acordo com as normas e boas práticas da engenharia geotécnica.

- Avaliação da interação geotécnica entre o maciço rochoso e contribuições difusas em todo o entorno do edifício.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

1.2.1.4. Classificação de Risco Geotécnico:

- Classificação do risco geotécnico para o maciço e as áreas adjacentes, incluindo o Edifício Bauxita e o entorno.
- Elaboração de uma matriz de risco que quantifique e qualifique a probabilidade e as consequências dos possíveis eventos de instabilidade.

1.2.2. Identificação do Nexo Causal e Análise de Eventos Pretéritos

Esta etapa visa a compreensão dos fatores que desencadearam os eventos de instabilidade observados, bem como determinar a influência das contribuições difusas no entorno e a montante, na condição atual do maciço.

1.2.2.1. Investigação Histórica e Documental:

- Revisão e análise crítica de toda a documentação existente pertinente ao maciço e ao Edifício Bauxita, incluindo laudos pretéritos (como o de 2013), relatórios de vistoria (como o de abril de 2021), registros de incidentes (desprendimentos e o deslizamento de 05/03/2021) e quaisquer outras informações relevantes.

- Coleta de informações complementares junto aos órgãos e indivíduos envolvidos para contextualizar os eventos.

1.2.2.2. Análise dos Mecanismos e Causas de Instabilidade:

- Identificação e caracterização dos mecanismos de ruptura que resultaram nos eventos de instabilidade observados no passado.

- Determinação dos fatores desencadeantes desses eventos (ex: precipitações, vibrações), estabelecendo o nexo causal entre as condições do maciço e os incidentes.

1.2.2.3. Avaliação da Influência de contribuições difusas em todo o entorno do Maciço Rochoso,

- Avaliação da influência das contribuições difusas em todo o entorno, na estabilidade do maciço rochoso. Esta análise deve determinar se, e como, estas contribuições, desencadeiam ou agravam os processos de instabilidade observados.

1.2.3. Proposição de Soluções de Estabilização



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Se as análises de estabilidade e risco, indicarem a necessidade de intervenções, esta etapa é dedicada à proposição e detalhamento destas soluções, permitindo uma análise quanto a escolha da solução mais indicada e posterior etapa executiva.

1.2.3.1. Estudo de Alternativas Técnicas para Estabilização e Contenção:

◦ Apresentação e análise técnico-econômica de alternativas de soluções de engenharia para a estabilização e contenção do maciço rochoso, considerando a viabilidade técnica, executiva, ambiental, orçamentária e a vida útil esperada. As soluções devem ser pertinentes aos mecanismos de ruptura identificados e aos riscos diagnosticados.

1.2.3.2. Elaboração de Documento:

◦ Desenvolvimento do Projeto Executivo para a solução de engenharia selecionada, conforme o Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133, de 2021. Este projeto deverá conter todos os elementos necessários e suficientes para a completa e perfeita execução da obra ou serviço, de acordo com as normas técnicas vigentes e levando em consideração a técnica escolhida. Deve incluir:

- Memória Descritiva e Justificativa: detalhando a concepção da solução, cálculos estruturais e geotécnicos, e metodologia de execução.
- Especificações Técnicas de Materiais e Serviços: com a indicação de normas e padrões de qualidade aplicáveis.
- Desenhos e Detalhamentos que auxiliem o entendimento da solução proposta contendo detalhes construtivos: plantas, cortes e elevações.
- Estudo de Impacto Ambiental e Plano de Medidas Mitigadoras (se exigível pela legislação pertinente e/ou para a fase de execução).
- Plano de Segurança e Saúde do Trabalho (para a fase de execução).

1.2.3.3. Plano de Monitoramento Geotécnico:

◦ Proposição de um Plano de Monitoramento abrangente para o maciço e as estruturas de contenção (se implementadas), que inclua a definição dos parâmetros a serem monitorados, a seleção dos métodos e da instrumentação geotécnica adequada, a periodicidade das leituras, protocolos de dados e um sistema de alerta.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2. JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Conforme Memorando nº 79/2025, expedido pelo Presidente Vereador Douglas Eduardo de Souza e encaminhado à Gerência de Administração da Câmara Municipal de Poços de Caldas, foi formalmente solicitada a contratação de avaliação técnica especializada referente ao maciço rochoso localizado na parte posterior do Edifício Bauxita. O documento ressalta:

- A necessidade de preservar a segurança de servidores, parlamentares, visitantes e do patrimônio público;
- O histórico de pequenos deslizamentos já ocorridos;
- A importância de identificar instabilidades, fissuras, deslizamentos ou demais condições de risco iminente;
- A necessidade de apontar responsáveis caso constatadas falhas de manutenção ou intervenções inadequadas;
- A indispensabilidade de recomendar soluções técnicas viáveis para correção ou mitigação dos riscos.

2.2 A presente contratação é de suma importância e urgência, pois visa garantir a segurança da vida humana – de servidores, cidadãos e visitantes da Câmara Municipal de Poços de Caldas – e a integridade estrutural do Edifício Bauxita, sede do poder legislativo municipal. O prédio, inaugurado em 1946 e com 13 andares, está localizado em um cenário geotécnico complexo, adjacente a um maciço rochoso que apresenta um histórico preocupante de instabilidade e riscos crescentes.

A preocupação com a estabilidade deste maciço rochoso não é recente, mas se intensificou ao longo dos anos devido a eventos e avaliações que apontam para um risco constante, como o breve histórico abaixo:

2013: O Primeiro Alerta

Em 2013, um laudo geotécnico foi emitido pelos geólogos Valdinei Alves Egger e Gustavo Pimenta Sant'Anna, então alunos de mestrado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Este laudo, que foi objeto de Inquérito Policial, já indicava claramente que um dos blocos rochosos apresentava alta suscetibilidade à queda. A vistoria de 2013 também verificou a presença de água correndo no interior de fraturas e raízes de vegetação crescendo nessas



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

mesmas fraturas, fatores que, segundo o laudo, geravam pressão interna e um elevado potencial de ruptura da rocha. Os engenheiros daquela época já apontavam a preocupante proximidade entre o talude rochoso e a edificação, alertando que a queda de blocos poderia atingir não apenas uma área de trânsito de moradores vizinhos, mas também as salas onde hoje funciona a Gerência de Atividades Legislativas da Câmara Municipal.

Embora a remoção dos blocos mais instáveis não tenha ocorrido devido à difícil localização e acesso, foram providenciadas algumas contenções na época, conforme consta no Ofício nº 90/2021.

Problemas Recorrentes e Danos Visíveis

Desde então, o problema persistiu. Há muitos anos, a Câmara Municipal tem registrado o desprendimento de fragmentos de rochas que se projetam na parede do prédio. Tais desprendimentos já causaram danos materiais, como por exemplo a quebra dos vidros que guarnecem as janelas da Gerência de Atividades Legislativas, conforme relato do Ofício nº 90/2021.

2021: Agravamento da Situação e Novo Deslizamento

O cenário de risco foi agravado a partir do início da construção de um grande empreendimento no terreno localizado acima do maciço rochoso. Essa nova intervenção sobre a encosta trouxe uma nova camada de preocupação. No dia 5 de março de 2021, um deslizamento de terra ocorreu nesse local, gerando grande alarme e apreensão entre os servidores que trabalham nas salas próximas ao maciço rochoso.

Vistoria Técnica de Abril de 2021 Confirma o Risco

Em resposta aos eventos, uma vistoria técnica foi realizada em abril de 2021 pelos engenheiros Domenico Carlo Falci e Ernesto Guidugli. Embora esses profissionais ressaltem que a análise de real profundidade cabe à área de “geotecnia”, eles confirmaram que “a encosta rochosa no fundo do prédio em referência exibe uma situação de risco, com possibilidade de queda de bloco e probabilidade do prédio ser atingido”. A vistoria apontou a presença de “trincas descontínuas”, “excesso de vegetação na encosta” (que favorece o desprendimento) e a “inexistência de um sistema de drenagem na base da encosta”, o que provoca danos à edificação como fungos e mofo. A equipe também frisou a extrema proximidade da base da



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

edificação com o afloramento rochoso, destacando que a construção superior demandaria “elementos preventivos que visem a estabilidade e segurança da encosta existente.”

2025: Relatório da Defesa Civil

A Defesa Civil foi acionada e emitiu um relatório técnico, onde consta que: “Acionada, a Defesa Civil Municipal compareceu ao supracitado local, constatou-se que rochas encontram-se fragmentadas e desprendidas do maciço rochoso localizado na parte posterior da Câmara Municipal. Verificou-se que, até o momento, não há risco de todo o maciço se desprender e atingir a edificação. Entretanto, com ocorrências de precipitações há o risco de deslizamentos de tais rochas fragmentadas. Diante do exposto, recomenda-se a realização de obras para contenção do maciço rochoso mitigando assim o risco e orientou-se o solicitante que caso ocorra qualquer anormalidade nos acionar para nova avaliação.”

Diante deste histórico-crítico e da recente intensificação dos eventos de instabilidade, a contratação de um especialista em geotecnia/geologia para uma avaliação técnica aprofundada é não apenas prudente, mas absolutamente essencial.

Esta medida se alinha diretamente aos princípios da segurança pública, da eficiência administrativa e da responsabilidade na gestão de riscos, buscando não só um diagnóstico preciso da situação atual, mas também a proposição de soluções eficazes para mitigar os riscos e garantir um ambiente seguro para toda a comunidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução proposta contempla o conjunto integrado de atividades técnicas necessárias para diagnosticar, avaliar, projetar, monitorar e documentar as condições geotécnicas e geológicas do maciço rochoso adjacente ao Edifício Bauxita, sede da Câmara Municipal de Poços de Caldas, garantindo que sua análise e mitigação de riscos acompanhem todo o ciclo de vida do objeto, desde a fase inicial de estudos até a entrega final dos produtos técnicos. A contratação visa assegurar abordagem sistêmica, contínua e completa, alinhada ao planejamento da contratação e ao conceito de ciclo de vida previstos na Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo o conjunto de etapas relacionadas à concepção, diagnóstico, modelagem, solução, validação e monitoramento da estabilidade geotécnica.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

3.2 Fase de Conhecimento e Diagnóstico Inicial

O ciclo de vida tem início com a caracterização geológico-geotécnica do maciço, que envolve levantamento de campo, identificação de fraturas, estruturas geológicas, processos erosivos, infiltrações, presença de raízes, blocos instáveis e demais condições relevantes para o comportamento do maciço rochoso.

Nessa etapa inclui-se análise documental preliminar (laudos anteriores, registros de incidentes, levantamentos topográficos existentes), visitas técnicas e coleta de dados primários.

3.3 Fase de Identificação de Problemas e Análise de Causas

Com base no diagnóstico inicial, o contratado deverá realizar:

- Identificação e classificação dos processos de instabilidade (queda de blocos, fraturas progressivas, erosão, infiltrações, instabilidade planar ou circular, movimentação de massa etc.).
- Determinação do nexo causal dos desprendimentos e deslizamentos anteriores, considerando fatores geomorfológicos, hidrológicos, antrópicos ou estruturais.
- Integração das informações por métodos reconhecidos de análise de estabilidade, modelos empíricos e verificações de campo.

Nessa etapa delimitam-se os riscos potenciais e existentes, subsidiando decisões da Administração quanto à prevenção de danos, sobretudo considerando o histórico de eventos e a urgência destacada na justificativa.

3.4 Fase de Avaliação de Risco Geotécnico

A solução contempla avaliação detalhada de risco geotécnico, incluindo:

- Probabilidade de ruptura ou desprendimento;
- Magnitude e possíveis consequências;
- Classificação por níveis de risco, conforme práticas de engenharia geotécnica;
- Identificação de cenários críticos que demandam intervenção imediata ou de curto prazo.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Essa etapa assegura que a Câmara Municipal disponha de diagnóstico técnico consistente para tomada de decisão, em conformidade com os princípios da eficiência, da segurança e da prevenção.

3.5 Fase de Concepção e Seleção das Soluções de Engenharia

Com base nas análises anteriores, o contratado deverá apresentar soluções de estabilização e contenção, levando em conta:

- Adequação técnica ao tipo de maciço e às patologias identificadas;
- Acesso ao local;
- Durabilidade e performance ao longo do ciclo de vida;
- Segurança e conformidade com normas técnicas;
- Avaliação de custo-benefício das alternativas;
- Redução máxima dos riscos residuais.

As soluções poderão compreender técnicas como pregagens, chumbadores, telas de contenção, concreto projetado, drenagem, barreiras dinâmicas ou outras medidas compatíveis com as características do local.

3.6 Fase de Projeto Executivo

A solução evolui para a elaboração do Projeto Executivo, que deverá conter:

- Memorial descritivo e justificativo;
- Especificações técnicas completas;
- Quantitativos e memoriais de cálculo;
- Desenhos, plantas e detalhes construtivos;
- Diretrizes de execução e segurança.

O Projeto Executivo deve observar integralmente normas técnicas, padrões de qualidade e requisitos da Câmara Municipal, garantindo clareza e exequibilidade das intervenções.

3.7 Fase de Planejamento e Implementação do Monitoramento

Em atenção ao ciclo de vida do objeto, a execução futura das obras e a exposição contínua do maciço às variáveis ambientais exigem acompanhamento sistemático. Por isso, integra a solução a elaboração de um Plano de Monitoramento Geotécnico, que contemplará:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- Métodos de medição e inspeção periódica;
- Indicadores e parâmetros de controle;
- Frequência de campanhas de campo;
- Procedimentos para detecção precoce de instabilidade;
- Regras para registro, análise e comunicação dos dados;
- Recomendações para manutenção preventiva.

Essa etapa assegura que, mesmo após a execução das possíveis obras de contenção, exista continuidade de vigilância sobre o comportamento do maciço, preservando vidas e patrimônio público.

3.8 Fase de Entrega, Documentação e Acompanhamento

Todas as entregas deverão ser fornecidas em formato digital e em PDF pesquisável e arquivos editáveis em CAD e Excel, incluindo:

- Relatório de caracterização geológico-geotécnica;
- Relatório de análise de estabilidade e nexos causais;
- Relatório de avaliação de risco;
- Documento técnico de propostas de solução;
- Projeto Executivo completo;
- Plano de Monitoramento Geotécnico.

O ciclo de vida é concluído com a validação dos produtos e, se necessário, com a determinação de ajustes ou refações, conforme previsto no Termo de Referência, garantindo conformidade com normas técnicas, padrões profissionais e requisitos da Administração.

3.9 A solução, estruturada de forma integrada, assegura abordagem completa, multidisciplinar e contínua, contemplando todas as fases necessárias à gestão do risco geotécnico associado ao maciço rochoso, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, prevenção, segurança jurídica e planejamento previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO

4.1 Sustentabilidade, sempre que possível:



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

- 4.1.1 Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras;
 - 4.1.2 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
 - 4.1.3 Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 4.1.4 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 4.1.5 Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 4.1.6 Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 4.1.7 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 4.1.8 Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- 4.2 A Câmara Municipal, sempre que viável, adotará critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional. Porém, como regra geral, o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1 Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;
 - 4.3.2 A onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos fornecedores, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, a exigência vai de encontro à economicidade da contratação;
 - 4.3.3 A exigência da garantia, em decorrência desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e reduzir o caráter competitivo do certame.

5. FORNECIMENTO, PRODUTOS, ENTREGAS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

- 5.1 O contratado deverá apresentar os seguintes produtos, em formato digital (arquivos em PDF pesquisável e arquivos editáveis em CAD e Excel):
- 5.1.1 Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado:
 - Conteúdo conforme item 2.1, 2.2



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

◦ Critério de Aceitação: Conformidade com o escopo técnico detalhado neste TR, clareza, objetividade, apresentação de dados e análises embasadas cientificamente e tecnicamente, e aderência às normas técnicas da ABNT.

5.1.2 Projeto Executivo de Estabilização e Contenção.

◦ Conteúdo conforme item 2.3

◦ Critério de Aceitação: Completude do projeto conforme o Art. 6º, Inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021, viabilidade técnica e econômica, clareza dos desenhos e especificações, e aderência às normas técnicas da ABNT e legislação aplicável.

5.1.3 Plano de Monitoramento Geotécnico (se aplicável):

◦ Conteúdo conforme item 2.3.3.

◦ Critério de Aceitação: Detalhamento, exequibilidade, relevância dos parâmetros propostos e adequação para acompanhamento da estabilidade.

5.1.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA

◦ ART devidamente quitada referente a todos os serviços e produtos entregues, emitida por profissional legalmente habilitado. A ART deve detalhar o escopo dos serviços, os prazos, o local e a identificação do profissional responsável técnico, que deve ter registro ativo no conselho. A ausência da ART ou o seu registro irregular implicará na desqualificação da proposta ou na suspensão do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

◦ Critério de Aceitação: Regularidade e completude dos registros junto aos conselhos de classe.

5.2 O produto técnico/serviço completo terá que ser entregue para a Câmara Municipal de Poços de Caldas em meio digital, no prazo máximo de 90 dias contados da ordem de serviço.

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, acatado ou não pela Câmara Municipal, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os documentos serão recebidos em duas etapas:

1ª - Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado, que inclui as análises completas e a proposição das alternativas de soluções de engenharia.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2ª - Após a aprovação formal do Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado e a seleção da alternativa de solução de engenharia pela Câmara Municipal, entrega do Projeto Executivo e do Plano de Monitoramento Geotécnico.

5.5 Os serviços técnicos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado da entrega do produto técnico, exclusivamente para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais e emissão do respectivo termo de aceite, pela Gerência de Administração e pela Engenheira da Câmara Municipal.

5.6 Serão recebidos definitivamente, os documentos que estejam de acordo com o que segue:

5.6.1 Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado:

- Critério de Aceitação: Conformidade com o escopo técnico detalhado neste TR, clareza, objetividade, apresentação de dados e análises embasadas cientificamente e tecnicamente, e aderência às normas técnicas da ABNT.

5.6.2 Projeto Executivo de Estabilização e Contenção:

- Critério de Aceitação: Completude do projeto conforme o Art. 6º, Inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021, viabilidade técnica e econômica, clareza dos desenhos e especificações, e aderência às normas técnicas da ABNT e legislação aplicável.

5.6.3 Plano de Monitoramento Geotécnico (se aplicável):

- Critério de Aceitação: Detalhamento, exequibilidade, relevância dos parâmetros propostos e adequação para acompanhamento da estabilidade.

5.6.4 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA

- ART devidamente quitada referente a todos os serviços e produtos entregues, emitida por profissional legalmente habilitado. A ART deve detalhar o escopo dos serviços, os prazos, o local e a identificação do profissional responsável técnico, que deve ter registro ativo no conselho

5.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, no prazo definido pelo fiscal do contrato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 O fornecedor se obriga a atender às normas e regulamentações aplicáveis ao segmento de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.9.1. Prazo de Execução da Primeira Etapa (Estudo Integrado e Proposição de Soluções):

O prazo máximo para a conclusão do Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado (conforme item 5.1.1), que inclui as análises completas e a proposição das alternativas de soluções de engenharia, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

5.9.2. Prazo de Execução da Segunda Etapa (Projeto Executivo):

Após a aprovação formal do Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado e a seleção da alternativa de solução de engenharia pela Câmara Municipal, o prazo máximo para a entrega do Projeto Executivo (conforme item 5.1.2) e do Plano de Monitoramento Geotécnico (conforme item 5.1.3) será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de comunicação formal da aprovação da primeira etapa e seleção da alternativa.

5.9.3. Acompanhamento:

O contratado deverá realizar reuniões de alinhamento e apresentação de progresso com a fiscalização do contrato, com periodicidade a ser definida em conjunto.,

6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

7.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 27.315,33 (vinte e sete mil, trezentos e quinze reais e trinta e três centavos). Este montante foi definido com base em pesquisa de mercado realizada junto a profissionais e empresas especializadas, levando em conta a complexidade técnica dos serviços, que envolvem levantamentos de campo, análises geomecânicas, modelagens numéricas e responsabilidade técnica (ART). Justifica-se a metodologia de aferição direta com o mercado em razão de o objeto ser um serviço técnico



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

peculiar, não tendo sido localizadas contratações estritamente congêneres em painéis de preços governamentais para fins de comparação direta.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O pagamento será executado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da fatura/nota fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.2 Os serviços serão aferidos e aprovados por etapa, conforme a entrega dos produtos, após verificação da conformidade pela fiscalização do contrato.

8.3 Mediante a comprovação da entrega e aceitação formal de cada etapa, o pagando far-se-á observando a seguinte proporção:

8.3.1 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato com a aprovação formal do Relatório Geotécnico-Geológico Integrado (Primeira etapa);

8.3.2 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato com a entrega e aprovação formal do Projeto Executivo e do Plano de Monitoramento Geotécnico (Segunda Etapa)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Compete à Contratante, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Referência:

9.1.1 Receber o objeto contratado, no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2 Proceder à verificação técnica e administrativa, no prazo estipulado, da conformidade dos serviços, estudos, produtos e demais entregáveis recebidos provisoriamente, em confronto com as especificações técnicas, requisitos e condições definidos neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3 Comunicar formalmente à Contratada quaisquer inconsistências, imperfeições, falhas técnicas ou irregularidades constatadas na execução do objeto ou nos produtos entregues, fixando prazo para saneamento, correção, complementação ou substituição, neste caso, quando cabível.

9.1.4 Designar servidor(es) ou comissão específica para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tomando, sempre que se fizer necessário, providências para a adequada gestão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

9.1.5 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, após a comprovação da execução regular e da aceitação formal das etapas contratadas, conforme estabelecidas neste Termo e no Contrato;

9.1.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da fatura ou nota fiscal devidamente emitida, desde que previamente atestada pela fiscalização do contrato quanto à regularidade da execução.

9.1.7 Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.1.8 A Contratante não assumirá responsabilidade por obrigações, encargos ou compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que decorrentes ou vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos causados a terceiros em razão de atos, omissões ou condutas da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

9.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.10 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato.

9.1.11 Cientificar a Procuradoria da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

9.1.12 Disponibilizar à Contratada, sempre que existente e pertinente, a documentação técnica, histórica e administrativa relacionada ao Edifício Bauxita, ao maciço rochoso adjacente e a eventos pretéritos relevantes, incluindo laudos, relatórios, plantas, projetos e demais registros técnicos disponíveis.

9.1.13 Assegurar à Contratada o acesso às dependências, áreas e locais necessários à realização de levantamentos, inspeções, investigações, ensaios e demais atividades técnicas indispensáveis à adequada execução do objeto, observadas as normas internas de segurança e funcionamento da Câmara Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e em sua proposta, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, competindo-lhe, ainda:

10.1.1 Executar e entregar o objeto contratado em perfeitas condições técnicas e operacionais, em conformidade com as especificações, prazos, etapas e locais definidos neste Termo de



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar, quando aplicável, as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

10.1.2 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto ou dos produtos entregues, nos termos da legislação aplicável.

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Contratante ou neste Termo de Referência, quaisquer serviços, estudos, produtos ou entregáveis que apresentem avarias, defeitos, inconformidades técnicas ou desacordo com as especificações estabelecidas.

10.1.4 Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega ou execução de determinada etapa, a ocorrência de fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa e comprovação.

10.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação, qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira exigidas no procedimento de contratação.

10.1.6 Executar todos os serviços em estrita observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às boas práticas de engenharia e geologia, bem como à legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho vigente.

10.1.7 Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, custos com deslocamento, hospedagem, alimentação da equipe técnica, aquisição de materiais de escritório, insumos, cópias, encadernações, softwares, equipamentos, ferramentas, ensaios e demais recursos necessários ao levantamento, à análise e à entrega dos produtos contratados.

10.1.8 Garantir condições adequadas de segurança para sua equipe, para os representantes da Contratante e para terceiros eventualmente envolvidos ou afetados pela execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e dos Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários, bem como



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

pela adoção de todos os procedimentos de segurança do trabalho e de proteção ambiental exigidos pela legislação aplicável.

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

10.1.14 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a cobrar o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.16 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a cobrar o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.17 Alocar os colaboradores necessários, com habilitação e conhecimento adequados, para o perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.1.18 Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato, bem como pela autoridade competente.

11. DA GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A presente contratação observa as diretrizes de planejamento, governança e gestão de riscos, nos termos do art. 18 e do art. 169 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, que fundamenta a Contratação.

11.2 O Estudo Técnico Preliminar contemplou, entre outros aspectos, a definição da necessidade administrativa, a análise de soluções disponíveis no mercado, a avaliação dos riscos relevantes da contratação e a justificativa da solução escolhida.

11.3 Durante a execução contratual, será adotado modelo de gestão e fiscalização contratual ampliada, com acompanhamento da performance do serviço, registro de ocorrências, avaliação de riscos supervenientes e adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

11.4 A governança da contratação buscará assegurar a conformidade legal, a eficiência do gasto público, a continuidade do serviço e a mitigação de riscos operacionais, tecnológicos e jurídicos, em consonância com os princípios da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

11.5 Os riscos tecnológicos, operacionais e jurídicos relevantes à contratação serão monitorados durante a execução contratual, com adoção de medidas mitigatórias proporcionais.

11.6 Para fins da Lei Federal nº 13.709, de 2018, a Câmara Municipal atuará como Controladora dos dados pessoais e a CONTRATADA como Operadora, devendo esta adotar medidas técnicas e administrativas de proteção e comunicar imediatamente incidentes de segurança relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a inexecução do contrato, a execução irregular, o atraso injustificado, a falha na prestação do serviço ou o descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

12.2 As sanções administrativas aplicáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa, consistem em:

12.2.1 Advertência, aplicada por escrito, nas hipóteses de infrações de menor gravidade, quando não houver prejuízo relevante à execução contratual;

12.2.2 Multa, aplicada nos seguintes termos, sem prejuízo de outras sanções:

a) multa moratória, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, calculada sobre o valor mensal do contrato, na forma e percentuais definidos no instrumento contratual;

b) multa compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, proporcional à gravidade da infração e ao prejuízo causado à Câmara Municipal;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, quando constatada a prática de atos previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, nos casos de infrações graves, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da motivação do ato administrativo.

12.4 A aplicação das sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, nem prejudica a adoção das medidas administrativas necessárias à preservação da continuidade do serviço público.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

12.5 As multas eventualmente aplicadas poderão ser:

12.5.1 descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

12.5.2 cobradas administrativamente; ou

12.5.3 inscritas em dívida ativa, na forma da legislação aplicável, quando não quitadas no prazo fixado.

12.6 Na aplicação das sanções, serão considerados, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, entre outros critérios:

12.6.1 a natureza e a gravidade da infração;

12.6.2 os danos dela resultantes para a Administração Pública;

12.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4 a existência de dolo ou culpa;

12.6.5 a reincidência;

12.6.6 a cooperação da CONTRATADA para a mitigação dos efeitos da infração.

12.7 A instauração e a condução do processo administrativo sancionador observarão o rito previsto na Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, com decisão devidamente motivada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta a possibilidade de rescisão contratual, quando configuradas as hipóteses legais, nem impede a adoção de outras medidas administrativas cabíveis para resguardar o interesse público.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Poços de Caldas.

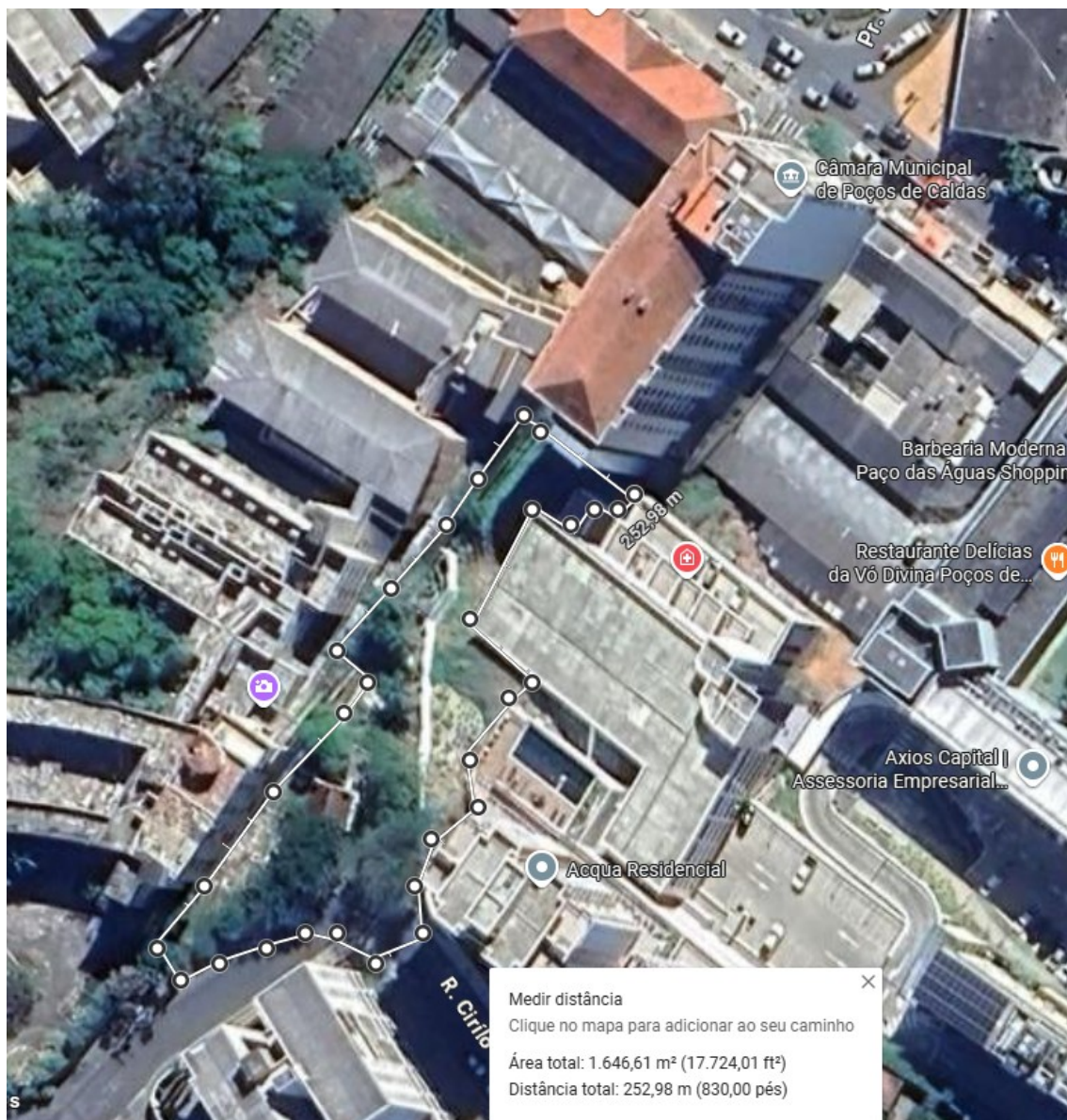
A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.07 01.122.0002.8.012 3390.35.00 – ficha 69 – Serviços de consultoria – serviços gerais da câmara.

14. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS





CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gerente de Administração

Ricardo Magno Marcondes
Gerente de Gestão e Finanças

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Processo Licitatório n.

Dispensa n.

....., INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR.(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº, DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133, de 2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ().

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO N° ____/2026

Instrumento contratual que fazem entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS**, com sede na Rua Junqueiras, 454, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.401.757/0001-67, representada neste ato por seu Presidente, Douglas Eduardo de Souza, portador do CPF nº 09X.XXX.XXX-X5, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado pelas cláusulas abaixo declaradas o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133, de 2021, elaborado em decorrência do Processo Licitatório nº 06/2026, Dispensa nº 03/2026 e seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado e especializado em Engenharia Geotécnica e/ou Geologia para a elaboração de Estudo Geotécnico-Geológico Integrado de Análise de Estabilidade do Maciço Rochoso adjacente ao Edifício Bauxita, sede da Câmara Municipal de Poços de Caldas, incluindo a identificação do nexos causal de eventos pretéritos, a avaliação de risco geotécnico, a proposição de soluções de estabilização e contenção e a elaboração do respectivo Projeto Executivo, conforme condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 O Aviso da Dispensa Eletrônica;



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

2.2.2 O Termo de Referência que embasou a contratação;

2.2.3 A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo máximo para entrega do objeto é de até 90 (noventa) dias a contar da ordem de fornecimento.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas quando do pedido de fornecimento para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.1.2. O contrato fica extinto após a efetiva entrega, em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

5.2 O pagamento será realizado por etapas, após o ateste da fiscalização contratual, da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação formal do Relatório Técnico Geotécnico-Geológico Integrado;

II – 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, após a entrega e aprovação formal do Projeto Executivo e do Plano de Monitoramento Geotécnico.

5.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular liquidação da despesa, à comprovação da execução do objeto contratual e à apresentação da documentação fiscal exigida.

5.2.1. No valor total da Nota Fiscal, será levado em consideração apenas 02 CASAS APÓS A VÍRGULA.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

5.2.2. A Gerência de Administração e a Gerência de Gestão e Finanças verificarão se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressam os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.2.4.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste para o objeto em questão

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo 06/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo 06/2026, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

9.1 As partes deverão observar integralmente a Lei nº 12.527, de 2011 (LAI) e a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como Controladora e a CONTRATADA como Operadora dos dados pessoais eventualmente tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento de obrigações legais ou contratuais assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados a natureza da infração, a gravidade do fato, os danos causados à Administração, a reincidência e o princípio da proporcionalidade, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

10.1.1 Advertência, quando o descumprimento for de menor potencial ofensivo e não acarretar prejuízo relevante à Administração;

10.1.2 Multa, aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme as seguintes hipóteses:

a) Multa de até 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado no início da execução ou no cumprimento de prazos contratuais;

b) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução parcial, execução irregular ou descumprimento de obrigações contratuais que não acarretem prejuízo grave à Administração;

c) Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial relevante ou reincidência em infrações anteriormente sancionadas;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total do objeto ou descumprimento grave das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas, quando cabíveis.

10.1.2.1 A aplicação da multa não impede a adoção de outras sanções administrativas previstas neste Termo, desde que devidamente motivadas e observados o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

10.1.2.2 O valor da multa poderá ser descontado de pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, quando caracterizada infração grave que comprometa a execução contratual;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável exclusivamente nas hipóteses de infrações gravíssimas, caracterizadas por dolo, fraude, simulação ou prática de atos ilícitos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

10.3 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO, ou sua execução irregular, poderá ensejar a sua extinção, observado o devido processo legal, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das consequências contratuais e legais cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL

POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: 01.07.01.122.0002.8.012 – 3390.35.00 – Ficha 69 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Realizará a gestão contratual o Servidor Rodrigo Aparecido Galhardi e a fiscalização contratual a servidora Ticiania Judice Maran Pontes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo de Poços de Caldas-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este CONTRATO interpreta a expressão completa e exclusiva do acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, prevalecendo sobre quaisquer propostas verbais ou escritas, e outras comunicações entre as partes relacionadas com o objeto deste Termo.

18.2. Faz parte integrante do presente CONTRATO, como se aqui estivessem transcritos, o Aviso de Dispensa, Termo de Referência e demais anexos que compõem o Processo Licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL **POÇOS DE CALDAS – MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 É eleita a Comarca de Poços de Caldas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por assim estarem de acordo, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas, firmando o presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Câmara Municipal de Poços de Caldas – MG, ___ de _____ de 2026.

Rodrigo Aparecido Galhardi
Gestor Contratual

Ticiania Judice Maran Pontes
Fiscal Contratual

Douglas Eduardo de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Poços de Caldas. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MHW7NCXAXX3MAP8F>, ou vá até o site <https://pocosdecaldas.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MHW7-NCXA-XX3M-AP8F

